

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA**

**22<sup>a</sup> REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA  
BRASÍLIA, 16 A 19 DE JULHO DE 2000**

**FÓRUM DE PESQUISA 18:  
RELATÓRIOS DE IDENTIFICAÇÃO E LAUDOS ANTROPOLÓGICOS**

**(atividade do Projeto ABA-FORD)**

**Coordenadores:**

**Eliane Cantarino O'Dwyer (UFF)  
Alfredo Wagner Berno de Almeida (UFPA)  
João Pacheco de Oliveira Filho (MN/UFRJ)**

O fórum sobre esse tema pretende apresentar susídios importantes para a reflexão sobre procesos de identificação de grupos étnicos e populações tradicionais, através de situações consideradas de auto-atribuição e reconhecimento da sua ocupação territorial. Para a análise desta problemática deve-se, igualmente, levar em conta a sistemática administrativa na implementação desses processos e o papel do antropólogo neste contexto.

Os trabalhos de pesquisadores com diferentes experiências etnográficas e distintas compreensões desta problemática podem contribuir para a percepção dos fatos a partir de uma outra dimensão, que venha a incorporar o ponto de vista dos grupos étnicos e sociais envolvidos.

## **1ª SESSÃO (17/07)**

### **IDENTIDADE, TERRITÓRIO E POLÍTICA.**

**Edmund T. Gordon (Austin/USA)**

### **IDENTIFICAÇÃO ETNOGRÁFICA DAS TERRAS DE QUILOMBO – PROJETO ABA-FORD.**

**Eliane Cantarino O’Dwyer (UFF)**

Os antropólogos na elaboração de relatórios de identificação e/ou laudos antropológicos sobre “terras de quilombo”, realizados através de organismos governamentais e organizações não governamentais em apoio as demandas de comunidades negras rurais, que reivindicam a aplicação do artigo 68 do ADCT – CF/88, têm acumulado materiais etnográficos e experiências localizadas em diferentes situações sociais de afirmação étnica. Nesse contexto, deve-se levar em conta algumas questões pontuais, que atravessam esse campo de aplicação dos direitos constitucionais sobre o papel do antropólogo em sua prática profissional, como as que seguem:

1. Trata-se de uma atividade específica, voltada para a constituição de um tipo de saber especializado ou os textos elaborados com a finalidade de garantir a aplicação de direitos constitucionais, devem ser considerados desdobramentos das atividades de pesquisa em seu aspecto mais diretamente relacionado a responsabilidade social do antropólogo?
2. Os relatórios de identificação ou laudos antropológicos preenchem a função de simples atestados ou representam uma espécie de diagnose sobre situações sociais de aplicação do dispositivo constitucional?
3. Os antropólogos devem ser indicados por órgãos governamentais ou escolhidos em função de seus estudos e compromissos com os grupos em questão?
4. Quais as convergências e diferenças em relação a questão precedente dos direitos indígenas?
5. Como inserir a discussão sobre o reconhecimento de territórios negros tradicionais em uma escala mais inclusiva sobre direitos étnicos, de minorias e formas de pluralismo cultural?

**Debatedores: João Pacheco de Oliveira (MN/UFRJ)**

**Alfredo Wagner Berno de Almeida (Antropólogo)**

## **2ª SESSÃO (18/07)**

### **INVERNADA DOS NEGROS : APROPRIAÇÃO E EXPROPRIAÇÃO EM UMA TERRA DE HERANÇA**

#### **Raquel Mombelli (UFSC)**

Através do projeto “Acesso à terra e à cidadania negra: expropriação e violência no limite dos direitos”, o Nuer (Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas), sediado na UFSC, desenvolve pesquisa com vistas à regulamentação fundiária em três áreas habitadas por populações negras no sul do Brasil. Uma delas é a Comunidade Invernada dos Negros.

A área em questão está localizada no Município de Campos Novos, 470 km ao oeste de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina. O marco fundacional da comunidade é a herança de uma área de terra doada, em testamento de 1877, pelo fazendeiro Matheus José de Souza e Oliveira ao seu ex-escravos. A cláusula testamentária que visava a inalienabilidade do imóvel dado em usufruto, bem como a sua indivisibilidade, não impediu o retalhamento progressivo da terra herdada. Ainda na década de 20, um processo de ação de divisão das terras da Invernada culminou com a transferência de metade da área herdada para advogados, como forma de pagamento dos honorários.

Embora tem-se registrado várias modalidades de expropriação, a presença dos descendentes dos herdeiros sobre a área de terra herdada remonta há mais de 123 anos. É intenção deste estudo descrever e analisar os processos de expropriação e a rede de relações que articulam o grupo viabilizando a sua permanência na terra herdada. Ao mesmo tempo, estabelecer uma discussão a respeito das possibilidades e limites jurídicos abertos, a partir do artigo 68 da Constituição Brasileira, para a regulamentação das terras dos herdeiros da Invernada dos Negros.

#### **A NAÇÃO DOS PRETOS DO LAGARTO.**

#### **Osvaldo Martins de Oliveira (UFF)**

A presente comunicação é uma síntese do relatório de identificação da comunidade negra de Tijuaçu, município de Senhor do Bonfim – BA. A autodefinição como a *nação dos pretos do Lagarto* se deve, primeiramente, ao fato de os mais velhos denominarem o lugar e o grupo negro nele existente de *Lagarto*, mas, posteriormente, devido ao crescimento da sua população, os mais jovens o renomearam como Tijuaçu, que na língua dos antigos índios da região significa *Lagarto Grande*. As narrativas em torno da procedência do grupo remontam aos primeiros anos do século passado, quando três Marias negras teriam chegado fugidas

ao local provenientes de uma senzala em Salvador e ocupado aquela terra. Maria Rodrigues é apontada como a ancestral comum do grupo, enquanto das outras duas Marias não se têm notícias. Portanto, pertencer a *nação dos pretos do Lagarto* é ser, como dizem, uma das *ramas* que está ligada ao *tronco*, isto é, a essa ancestral comum e aos seus descendentes.

## **TERRA DE PRETO, TERRA DE SANTÍSSIMO.**

### **Luiz Fernando Linhares (UFMA)**

Terra de Preto, Terra de Santíssima: da desagregação dos engenhos à formação do campesinato e suas novas frentes de luta. Estudo sobre a formação histórica, os modos de apropriação dos recursos naturais, de produção e de comercialização em duas comunidades negras rurais – Flórida e Forquilha - formadas a partir da desarticulação de uma unidade de produção agrícola, típica do período colonial denominada Fazenda Flórida, localizada no município de Alcântara, no Estado do Maranhão.

## **PRÁTICAS DE PESQUISA JUDICIÁRIA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS DENOMINADAS TERRAS DE PRETO NOS CARTÓRIOS DO MARANHÃO**

### **Joaquim Shiraishi Neto (UFMA)**

A experiência de trabalho de reconstituição dos procedimentos de registros de imóveis e das cadeias dominiais concernentes as áreas sob conflito reivindicadas como territórios étnicos.

## **POPULAÇÕES RIBEIRINHAS DA AMAZÔNIA: PRÁTICAS CULTURAIS E CONFLITO**

### **Andréia Franco Luz (UFF)**

Com a instituição da Reserva Biológica do Trombetas (Decreto 84.018/79) e, mais tarde, da Floresta Nacional de Saracá-Taquera (Decreto 90.707/89), diversas comunidades ribeirinhas, compostas por centenas de famílias que vivem há mais de cinquenta anos ao longo da margem esquerda do rio Trombetas (Oriximiná, Estado do Pará), perderam uma parcela significativa de suas terras e suas práticas culturais de pescar, caçar e realizar plantios de subsistência foram enquadradas como transgressões à legislação ambiental. Com o apoio do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Oriximiná e reunidos através da ACOMCCUT (Associação das Comunidades do Cuminá e Trombetas), essas comunidades ribeirinhas reivindicam a demarcação de suas terras, e esperam conseguir amparo similar ao concedido pelo Artigo 68 do ADCT da CF/88. As comunidades negras do alto curso do Trombetas que igualmente se mobilizam contra o cercamento de suas terras pelas unidades de conservação ambiental, através da Associação dos Remanescentes de

Quilombos do Município de Oriximiná (ARQMO), recorrem a este dispositivo constitucional que garante no texto da lei a titulação do território que ocupam. Deste modo, é preciso que as diferentes práticas de vida sejam reconhecidas e garantidas tanto pela diversidade étnica, quanto pela pluralidade cultural.

### **(RE) CONSTRUINDO FRONTEIRAS: REFLEXÕES ETNOGRÁFICAS SOBRE IDENTIDADE, TEMPO E ESPAÇO.**

#### **Morgana Gomes Correia de Oliveira (UFPE)**

A história da comunidade quilombola e indígena está registrado na memória coletiva dos descendentes dos habitantes que ocuparam a terra. Esta pesquisa aborda "caso exemplar" de fronteira étnica, ou seja uma situação de convivência recíproca de identidades (negra e indígena) que se entrelaçam de forma dinâmica em um mesmo território. Trata-se de um território demarcado como área indígena Atikum e habitado também por negros de Conceição das Criolas, cuja comunidade já recebeu o decreto de reconhecimento como remanescentes de quilombos, que se identificam enquanto índios. Assim, múltiplas identidades afloram nas distintas "situações sociologicamente limítrofes" caracterizando uma diferenciação histórica nas fronteiras étnico-políticas. Os limites territoriais sobrepõem um valor simbólico e a terra é "investida" de uma história que permite uma (re)construção da memória coletiva fornecendo subsídios à reconstituição interpretativa das organizações econômica, política, cultural e social onde as categorias espaço/tempo adquirem sentido. O significado dessas comunidades multiétnicas se define pela experiência vivida e o compartilhamento das versões de suas trajetórias possibilitando a continuidade das mesmas e a (re)construção de novas fronteiras.

### **HISTÓRIA ACONTECIDA, HISTÓRIA VIVIDA: CONSIDERAÇÕES SOBRE A INCORPORAÇÃO DA FAZENDA PERÓ NA TERRA INDÍGENA FULNI-Ô**

#### **Marcondes de Araújo Secundino (UFPE)**

#### **Vânia Fialho (UFPE)**

O grupo indígena Fulni-ô apresenta um dos casos mais complexos de constituição territorial. Fato curioso é que este grupo foi o primeiro no Nordeste reconhecido pelo Brasil República. Essa complexidade se dá pelo fato de o território Fulni-ô até hoje não ter sido objeto de estudo para que sua regularização seja efetivada.

Nesse contexto, a realização de um "laudo antropológico", solicitado a partir da demanda indígena para a incorporação de uma fazenda no seu território, veio a constituir um elemento pretensamente ordenador das disputas envolvidas.

No entanto, administrativamente, a identificação e o reconhecimento territorial dos indígenas têm se dado através de diferentes sistemáticas, colocando em questão os pareceres dos antropólogos, bem como a sua atuação e a sua relação com o indigenismo oficial.

**Debatedores: Eliane Cantarino O'Dwyer (UFF)**  
**Alfredo Wagner Berno de Almeida (Antropólogo)**

### **3ª SESSÃO (19/07)**

#### **“A VILA É DOS CABOCLOS”: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA T.I. POTIGUARA DE MONTEMOR.**

##### **Sidnei Clemente Peres (UFF)**

Neste trabalho proponho uma reflexão sobre as convergências e incompatibilidades entre o discurso antropológico e as condições de elaboração de relatórios de identificação de terras indígenas. A análise parte da minha experiência na confecção dos estudos de identificação da Terra Indígena Potiguara de Monte-Mor/PB. Escolhi como principal foco de atenção uma situação de conflito entre duas modalidades de identificação social onde a **indianidade** é diferentemente referenciada. Neste contexto, a perspectiva de reconhecimento oficial de direitos territoriais indígenas deflagra interpretações concorrentes sobre o passado, que são informadas por estratégias distintas de intervenção no presente. Sendo assim, cabe a discussão sobre os problemas éticos e profissionais inerentes a atuação do antropólogo como perito de uma decisão político-administrativa do Estado brasileiro.

#### **A ANTROPOLOGIA E O PLEITO DE DIREITOS ORIGINÁRIOS NO RIO GRANDE DO SUL.**

##### **José Otávio Catafesto de Souza (UFRGS)**

Torna-se cada vez necessário pensar teoricamente sobre o fazer antropológico, quanto realizado em pleitos pelo reconhecimento e regularização legal ou administrativa de direitos diferenciados, seja para grupos originários, afrodescendentes ou outros. Partindo do estudo de casos atuais em processos administrativos, procura-se analisar alguns dos principais dilemas práticos e conceituais pelos quais tem passado os antropólogos neles engajados. Argumenta-se pela pertinência de uma elaboração teórica surgida do ambiente empírico da perícia antropológica.

#### **“LAUDOS DE IDENTIFICAÇÃO ÉTNICA”: O CASO KAXIXÓ**

##### **Ana Flávia dos Santos (PRMG)**

Sem contar com o reconhecimento oficial da Fundação Nacional do Índio em virtude de um laudo antropológico que desconheceu sua etnicidade, os Kaxixó apresentam-se, hoje, como um caso privilegiado para a reflexão sobre os chamados “laudos de identificação étnica”, instrumento não raro utilizado pelo órgão indigenista para atestar a legitimidade das reivindicações territoriais que lhe são colocadas por povos indígenas recém surgidos como entidades politicamente organizadas.

Partindo de uma breve contextualização do pleito do grupo pelo reconhecimento, e da apresentação de dados etnográficos referentes à memória social acionada pelos Kaxixó na construção de sua etnicidade, tento demonstrar como a configuração específica do campo indigenista em Minas Gerais contribuiu para legitimar esse desconhecimento, que ainda hoje vem desafiando, no âmbito do Estado Brasileiro, posições há muito tidas como consensuais entre aqueles profissionais chamados a emitir opiniões autorizadas sobre o assunto: os antropólogos.

## **TERRITÓRIO E MEMÓRIA: O CASO XETÁ**

### **Carmen Lucia da Silva (UnB)**

Tradicionalmente a garantia de terras para os povos indígenas no Brasil sempre esteve vinculada a existência do grupo socioculturalmente organizado habitando um espaço geográfico definido. Mais recentemente vimos somar a essa configuração oficial, aquela pleiteada pelos “índios misturados” e/ou “remanescentes”, especificamente aqueles que vivem no nordeste do Brasil. Paralela a essas duas conformações fundiárias, no entanto, emerge uma outra: aquela objeto da reivindicação de sobreviventes de sociedades exterminadas, no caso, os Xetá, naturais da Serra dos Dourados/PR. Esse povo teve o seu território original tomado pelos agentes colonizadores que ante a omissão do órgão oficial de política indigenista (SPI) e interesses político e econômico do governo do Estado do Paraná, provocou o seu extermínio, além de privá-los do convívio entre si e dispersá-los por diferentes pontos do Estado do Paraná, Santa Catarina e São Paulo. A expressão do desejo de voltarem a viver juntos hoje, acompanhados de seus descendentes, em um espaço territorial definido, indica-nos a necessidade de uma reflexão antropológica sobre essa nova modalidade de terra indígena que na verdade consiste numa reparação de erros cometidos no passado e reconhecimento da responsabilidade do Estado, em suas diferentes instâncias, no extermínio dessa sociedade. O descompasso entre o que se preceitua como terras indígenas sob a ótica oficial e essa “nova categoria” que se poderá delinear a partir da situação específica dos oito sobreviventes Xetá, constitui o foco principal de minha reflexão nesse paper.

## **GT DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE LAURO SODRÉ EM UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA DA DEMARCAÇÃO DAS TERRAS TICUNA NO ALTO SOLIMÕES”**

### **Fábio Vaz Ribeiro de Almeida (MN/UFRJ/UA) Regina M. de Carvalho Erthal (MN-UFRJUA)-**

O trabalho analisa o extenso processo de reconhecimento deste território reivindicado pelos índios Ticuna que, atravessando mais de duas décadas, tem carreado uma diversidade de posicionamentos dos próprios índios em relação a possibilidade de constituição do território,



e da apropriação do mesmo em diferentes momentos de acumulações de forças políticas internas e externas. De forma interdependente esse mesmo processo tem sido referenciado pela sucessão de instrumentos legais definidores do processo de identificação e delimitação, que também supõe a construção de um dado território assim como de diferentes propostas de “desenvolvimento econômico”. Na década de 70, o “desenvolvimento econômico” foi visto como um dos requisitos para o “processo de integração” indígena, através de Projetos de Desenvolvimento Comunitários com a perspectiva de “capacitação da mão-de-obra indígena”, “auto-gestão”, “emancipação econômica” e, finalmente a “emancipação das comunidades”. Na década de 90 tem se acentuado a discussão em torno da necessidade da “participação da comunidade” no processo de reconhecimento do território, assim como na definição do manejo e preservação de seus recursos naturais através de projetos de “desenvolvimento sustentável”.

Participação no Projeto Integrado de Pesquisa CNPq: "Dinâmica sócio-cultural, gestão ambiental e desenvolvimento: uma antropologia da ação entre os Ticunas do Alto Solimões" (Coord. João Pacheco Oliveira), através da coordenação do sub-projeto: "A ocorrência de novas modalidades de ocupação do território Ticuna: necessidades e problemáticas específicas". Participação no Projeto "Etnodesenvolvimento e Formação de Gestores Ticuna", Aprovado pelo PDA/MMA - 2000/02

## **IDENTIFICANDO ATRAVÉS DA MÚSICA: A ABORDAGEM ETNOMUSICOLÓGICA NOS PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO.**

### **Maximiliano Carneiro da Cunha (Antropólogo)**

Na últimas décadas tem surgido cada vez mais trabalhos sobre os grupos indígenas do Nordeste brasileiro. Os trabalhos versam sobre as mais diferentes abordagens, mas concentrando um maior número deles na questão da territorialização que representa o fator de maior importância para esses grupos. Nem todos, no entanto, procuram evidenciar o elemento identidade do grupo. Este trabalho é consequência de dissertação de Mestrado intitulada “A música encantada pankararu”, onde a música deste grupo serviu como elemento importante no processo de descoberta de um núcleo central na cultura e trouxe a tona elementos de sua identidade ameríndia. O que esta comunicação se propõe é a reflexão do uso da abordagem etnomusicológica nos processos de identificação de grupos indígenas do Nordeste, que já perderam grande parte de sua cultura original, mas que ainda preservam elementos chaves, como a música.

## **ÁREA INDÍGENA PANAMBIZINHO: METODOLOGIA DE PESQUISA PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA PERÍCIA JUDICIAL**

**Katya Vietta (UCDB/MS)**

A área Indígena Panambizinho, município de Dourados, MS, sofre uma drástica redução, na década de 1940, com a implantação da Colônia Agrícola Nacional de Dourados – CAND. Mais de 300 Kaiowá dispõem de 60 há para habitação e manutenção da produção econômica. Nas últimas cinco décadas várias estratégias foram utilizadas para retirá-los da região. Em 1995, a Portaria de Demarcação garante a ampliação da área para cerca de 1.240 ha, contudo ela ainda não foi efetivada. Neste trabalho procuro apresentar a metodologia utilizada no levantamento dos dados para a formulação do Relatório da Perícia Judicial, através dos quais foi possível rebater as teses que descaracterizavam a ocupação tradicional, bem como comprovar que a área Kaiowá, antes da instalação da CAND, era muito superior a apresentada na Portaria de Demarcação.

## **TAPUIO, TAPUYA OU DESCENDENTE DE XAVANTE? O RECONHECIMENTO ÉTNICO OFICIAL DOS TAPUIOS DO CARRETÃO/GO.**

**Cristhian Teófilo da Silva (UnB)**

Trata-se de uma análise preliminar sobre os procedimentos de reconhecimento de um grupo indígena acionados pelo Estado brasileiro através da FUNAI que implicaram na (re)definição da identificação étnica dos Tapuios do Carretão/GO. Foram analisados os discursos indigenistas referentes aos Tapuios contidos nos documentos de regularização fundiária das terras que estes ocupam secularmente em consonância a um registro das impressões que os mesmos guardam desse mesmo processo de regularização. Depreende-se que a luta dos Tapuios pelo reconhecimento oficial de sua indianidade consiste numa tradução, para o Estado e para a sociedade, da marginalidade a que estão submetidos em diversidade simbolicamente valorizada e politicamente reconhecida. A atuação de antropólogos junto aos Tapuios e no interior do órgão indigenista será ainda considerada em sua dimensão política e etnográfica permitindo uma reflexão sobre a inevitabilidade do enredamento do discurso da Antropologia pela estrutura de poder do Indigenismo.

**Debatedores: João Pacheco de Oliveira (MN/UFRJ)  
Paula Caleffi (UNISINOS)**